

CONTRATO 022/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR E A EMPRESA CHRONOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 18.736.555-4.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2022, **CHRONOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.563/0001-80, com sede na Rua Caripurá, 271, bairro Ipiranga, CEP 04.254-060, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **GILSON MARTINS**, portador do RG nº 19.977.991-0/SP e do CPF nº 107.227.308-02, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Compra de Equipamentos, com respaldo nas Leis federais 10.520/02, 13.303/16, Complementar nº 123/06, Decreto Regulamentador nº 10.024/19, pelo Regulamento Interno de Licitações da Ceasa/PR e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022-CEASA/PR, nos termos do protocolo digital nº 18.736.555-4, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora na forma de venda de equipamentos de informática, conforme os requisitos e especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital, parte integrante deste Contrato.

LOTE	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Monitor LG 27 polegadas IPS FHD-5MS 75HZ HDMI, D-SUB, FREESYNC S/ BORDA 3 L, 27MP400- B.A WZM	50	R\$ 1.979,80	R\$ 98.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

Esta compra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº 003/2022 - CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato. São eles o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, todos os seus anexos, Proposta e documentos que o acompanham, oferecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/PR.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Este contrato é retroativo a entrega dos equipamentos e o respectivo pagamento dos valores contratados, não interferindo na garantia legal ou de fábrica de cada um dos computadores entregues, que persistirá conforme o estipulado em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE ENTREGA

A contratada deverá entregar os equipamentos, nas condições e quantidades constantes no Anexo I, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega poderá ser prorrogado até no máximo 60 (sessenta) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela Ceasa/PR.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e cotado ou da amostra encaminhada e aprovada, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA, às suas custas, providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo a substituição neste prazo é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 98.990,00 (noventa e oito mil e novecentos e noventa reais) referente ao LOTE 2.

Parágrafo Único: A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente a aquisição em nome das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, CNPJ 75.063.164/0001-67, com endereço Avenida Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal condicionada à regularidade fiscal atestada pelas Certidões Negativas da União, Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como por eventual descumprimento do aqui convencionado.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pela CONTRATANTE, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver 'alteração' neste contrato, especificamente em relação ao aumento ou diminuição no número de equipamentos de informática, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A garantia de cada um dos monitores será de 60 (sessenta) meses contados do seu recebimento pela **CONTRATANTE**, devendo esta garantia cobrir quaisquer defeitos constatados. Neste ato, as partes convencionam que a **CONTRATADA** substituirá todos os equipamentos defeituosos.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** estará sujeita à multa contratual prevista no item 'b' da Cláusula Décima Terceira, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou conserto dos equipamentos, após ciência desta situação, verbal ou escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** a integral qualidade dos equipamentos, assumindo para si danos no transporte até a entrega, mesmo depois da aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar à **CONTRATANTE** como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços, integrantes deste Contrato;
- II** – Executar o contratado conforme as cláusulas avençadas e as aplicáveis;
- III** - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos, sob todos os seus aspectos, registrando as falhas detectadas e comunicando-as para que sobrevenham medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V** - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a)** advertência;
- b)** Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.



Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Decima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- IV - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- V - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VI - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- VIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual poderá ocorrer casos de:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE** dos quantitativos dos equipamentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV - Suspensão deste contrato por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações. Assegurada à **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;



Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato **RODRIGO NERES DA SILVA** portador do RG nº 48.044.434-1/SP, e do CPF nº 413.859.178-81, e como fiscal, **AMAURY WEIRCHI MEDEIROS** portador do RG n.º 131.300-6, inscrito no CPF n.º 482.017.159-34, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.ºs 13.303/16, 10.520/01, Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo deste Edital, por ele, seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

RODRIGO NERES DA SILVA
Gestor do Contrato

AMAURY WEIRCHI MEDEIROS
Fiscal do Contrato

CHRONOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

GILSON MARTINS
Sócio administrador

**TESTEMUNHAS**

Nome: *milan S. martins*
RG nº *7.699.294-9*

Nome:
RG nº